

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N.º 01/2016 - PROGRAD/UENP

Súmula: Instrui sobre a Colação de Grau em Ato Particular de estudantes concluintes dos cursos de graduação da UENP.

CONSIDERANDO o Ato Executivo nº 004/2010 do Gabinete da Reitoria, que aprova as Normas do Cerimonial Universitário e a Ordem Geral de Precedência da UENP;

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº. 01/2015 – PROGRAD/UENP, que dispõe sobre o cerimonial de Colação de Grau na UENP;

CONSIDERANDO a necessidade de instruir as instâncias competentes quanto as modalidades de Colação de Grau em Ato Particular de concluintes dos cursos de graduação da UENP;

A professora Ana Paula Belomo Castanho Brochado, Pró-Reitora de Graduação da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, no uso de suas atribuições,

INSTRUI:

Art. 1º. Para fins de solicitação de Colação de Grau em Ato Particular, e até que a matéria seja normatizada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, deve ser observado o disposto nesta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2°. A Colação de Grau é ato oficial realizado em sessão solene e pública do Conselho Universitário da UENP - CONSUNI, obrigatória a todo estudante que tenha concluído integralmente um curso de graduação na UENP.



- **§1º.** A Colação de Grau é presidida pelo Reitor, na presença de, no mínimo, dois membros do CONSUNI.
- **§2º.** É facultada ao Reitor a designação de representante, a ser escolhido entre os dirigentes da instituição, para presidir a sessão em sua substituição.
- **§3º.** O estudante que não concluir o curso, nos termos do *caput*, não poderá participar da cerimônia de Colação de Grau junto aos formandos.
- **Art. 3°.** Quando se tratar de Colação de Grau em Ato Particular, compete ao Gabinete do Reitor estipular a data e o horário da cerimônia, após parecer da Pró-Reitoria de Graduação.
- **§1º.** Quando se tratar de Ato Particular conduzido pela Direção de Campus, compete ao Gabinete do Diretor estabelecer a data e horário da cerimônia, e à Divisão Acadêmica convocar o interessado, após tramitação do processo pela Pró-Reitoria de Graduação.
- **§2º.** Em ambos os casos, a ata da sessão deverá ser lavrada pelo Chefe da Divisão Acadêmica afim.
 - **§3°.** A colação de grau em Ato Particular é pública e tem cerimonial próprio.

CAPÍTULO II COLAÇÃO DE GRAU EM ATO PARTICULAR

- **Art. 4°.** É facultado ao concluinte de curso de graduação da UENP requerer Colação de Grau em Ato Particular, nos seguintes casos:
 - **I** Ato Particular posterior à cerimonia oficial de turma;



- II Antecipação de data de Colação de Grau;
- III Conclusão de curso em Época Especial;
- **IV** Abreviação da duração do curso de graduação.

SEÇÃO I

Ato Particular posterior à cerimonia oficial de turma

Art. 5°. Quando o concluinte não participou da Cerimônia Oficial de turma, solicitando Ato Particular em data posterior à ocorrência das demais cerimônias.

Parágrafo único. O processo deve ser endereçado à Pró-Reitoria de Graduação, instruído de requerimento próprio, histórico escolar e recolhimento de preço público, ficando, nesses casos, dispensado de justificativa.

SEÇÃO II

Antecipação de data de Colação de Grau

At. 6°. Quando o concluinte necessita de Colação de Grau em período posterior ao encerramento do ano letivo e anterior a data da cerimônia oficial de turma.

Parágrafo único. O processo deve ser endereçado à Pró-Reitoria de Graduação, instruído de requerimento próprio, justificativa comprovada, histórico escolar e recolhimento de preço público.

- **Art. 7º.** A antecipação de data de Colação de Grau não se confunde com abreviação de curso, sendo permitido somente ao estudante que tenha concluído o curso em tempo regular, respeitado o calendário acadêmico.
- **Art. 8º** O agendamento do Ato Particular para antecipação de Colação de Grau se dará entre a data de encerramento do ano letivo e a data da Colação de Grau Oficial da turma.



SEÇÃO III

Conclusão de Curso em época especial

- **Art. 9°.** O estudante matriculado na última série do curso, para cumprimento exclusivo de componente curricular de natureza extra-classe (TCC/Estágio/Práticas), ou componentes semestrais de primeiro semestre (disciplinas), poderá solicitar a conclusão do curso em época especial e Colação de Grau em Ato Particular.
- **§ 1°.** O disposto no *caput* aplica-se somente para estudantes que se enquadrarem em um dos casos descritos no caput.
- **§ 2°.** Os demais componentes curriculares obrigatórios ao curso deverão ter sido concluídos, com aprovação, até o ano letivo anterior ao pedido de conclusão do curso em época especial.
 - **Art. 10.** A Colação de Grau em Época Especial está condicionada:
 - **I** Ao cumprimento integral do componente curricular dentro do ano letivo em curso;
- II À declaração da Coordenação do Colegiado do Curso atestando a conclusão do componente curricular;
- **Art. 11.** O Estudante que se enquadrar nesses casos, tendo concluído o curso, deverá protocolar requerimento à Coordenação de Colegiado solicitando autorização de Conclusão de Curso em Época Especial e com Colação de Grau em Ato Particular.
- **§1º.** Cabe ao Coordenador de Colegiado instruir o protocolo com a Declaração de Conclusão de Curso e encaminhar à Divisão Acadêmica do Campus.



- **§2º.** Cabe à Divisão Acadêmica instruir o processo com a documentação pertinente que comprove a situação acadêmica do estudante e encaminhar o protocolo à Pró-Reitoria de Graduação para análise do pedido e encaminhamentos.
- **§3º.** Tendo sido deferido o pedido, o estudante será cientificado para fins de recolhimento de preço público.
- **Art. 12.** A Colação de Grau em Ato Particular para estudantes concluintes em época especial será organizada por período letivo, nas seguintes condições:
- I Conclusão de Curso durante o primeiro semestre letivo, a cerimônia ocorrerá no encerramento do primeiro período letivo do ano em curso;
- II Conclusão do curso durante o segundo semestre letivo, a cerimônia ocorrerá no encerramento do segundo período letivo do ano em curso.

SEÇÃO IV

Abreviação da duração do curso de graduação

Art. 13. O estudante matriculado no último semestre letivo de curso de graduação da UENP, provável formando no ano letivo em curso, poderá, em caráter excepcional, solicitar a abreviação da duração de seu curso.

Parágrafo único. Em caso de abreviação de curso, a Colação de Grau em Ato Particular poderá ocorrer antes do encerramento do ano letivo, respeitados os trâmites necessários para esse fim.



- **Art. 14.** O processo deve ser endereçado à Pró-Reitoria de Graduação, instruído de requerimento próprio, histórico escolar e justificativa comprovada de enquadramento em um dos motivos seguintes:
- I Aprovação em concurso público, com resultado final publicado em Diário Oficial,
 em vias de assumir o cargo, de forma comprovada;
- II Transferência iminente de estado ou país, por razões de trabalho, tanto do estudante quanto de parente de 1° grau do qual o estudante seja dependente, desde que a motivação seja alheia à vontade do estudante;
 - III Aprovação em programa de pós-graduação stricto sensu;
- IV Tratamento de saúde que exija transferência do município, sob justificativa com laudo/ atestado médico.
- **Art. 15.** Nos termos das LDB (Lei 9394/96), a abreviação da duração do Curso está condicionada à comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos pelo estudante, demonstrado por meio de avaliação(ões) específica(s), aplicada(s) por banca examinadora especial.
- **§ 1°.** Cabe ao Colegiado do Curso elaborar cronograma para que o estudante seja submetido à avaliação por banca examinadora especial.
- **§ 2°.** A banca examinadora especial deverá ser composta por professor(s) preferencialmente efetivos, designado(s) pelo Colegiado de Curso.
- **§** 3°. A definição da avaliação é específica para cada caso e será feita pelo Colegiado de Curso, podendo incluir provas escritas e orais, exames especiais, elaboração de trabalhos



acadêmicos, execução de atividades complementares, antecipação de avaliação de Trabalhos de Conclusão de Curso e Monografia, entre outros instrumentos de avaliação.

Art. 16. O processo, munido do resultado da avaliação empreendida pelo Colegiado de Curso, deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Graduação para as providências.

Art. 17. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Jacarezinho, 11 de fevereiro de 2016.

ORIGINAL ASSINADO

Ana Paula Belomo Castanho Brochado Pró-Reitora de Graduação da UENP